

Nº0002 | 2025

*Nomeia para o cargo de Ouvidor a pessoa que especifica.*

*Q Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá.*

*Carlos Roberto da Silva:*

Saibam todos quanto virem ou dela conhecimento tiveram, que nesta data foi publicada a presente portaria

**CONSIDERANDO** a legislação federal que dispõe sobre as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, Lei Federal nº 13.460 de 2017;

**CONSIDERANDO** também a legislação referente ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – Lei Municipal nº 377 de 2019 que dispõe sobre o procedimento para obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** ainda a regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal através do Resolução nº 004 de 2020 a necessidade de disciplinamento da lotação, e serviços prestados pelo respectivo assessor aos gabinetes dos vereadores;

**CONSIDERANDO** inclusive que a Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;

**CONSIDERANDO** finalmente que a Ouvidoria é o canal de comunicação entre o órgão e o cidadão; mecanismo de gestão e participação social;

**PELAS PRESENTES LETRAS. RESOLVO:**

Art. 1º. Nomear a partir do dia 03 de janeiro de 2025, o Senhor **GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS**, inscrito na Receita Federal com o nº 076920966-19, para provimento do emprego público em gratificação de OUVIDOR nesta Egrégia Casa Legislativa.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jequitibá:

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores;

II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I - representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II - exercer a administração da Secretaria da Câmara.

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço de e-mail e telefone, destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Os comandos emitidos nesta portaria devem permanecer incólumes.  
Cumpra-se.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em  
sexta-feira dia 03 de janeiro de 2025

*Carlos Roberto da Silva*

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I - representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II - exercer a administração da Secretaria da Câmara.

AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA 168 JEQUITIBÁ

Tel. 31 22330132 995638598 cmjequitibamg@gmail.com www.camarajequitiba.mg.gov.br

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

*Certifica Publicação da Portaria nº 0002, de 03 de janeiro de 2025, que nomeia para o cargo de Ouvidor a pessoa que especifica.*

Eu **GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS. SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, em obediência ao que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 05 de fevereiro de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara [<http://camarajequitiba.mg.gov.br>]. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em  
segunda-feira dia 05 de fevereiro de 2025.

*Gabriel Matias Fernandes de Freitas* - Port. nº 011/2025  
Secretário-Geral da Mesa

Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I - representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II - exercer a administração da Secretaria da Câmara.